



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0651/2021

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2021.

Processo nº 5027999-33.2021.4.02.5101,
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações da **7ª Turma Recursal 2º Juiz Relator do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro quanto à **cirurgia para fixação de lente intraocular** em olho direito.

I – RELATÓRIO

1. Acostados em Evento 1, ANEXO2, Páginas 7 e 8 encontram-se laudos médicos do Hospital Universitário Gafrée e Guinle, emitidos em 18 de março e 08 de abril de 2021 pelos médicos [REDACTED]

[REDACTED] nos quais consta que a Autora apresentava **luxação de lente intraocular** no olho direito. Estava aguardando cirurgia de vitrectomia e **fixação de lente intraocular**. À época, a instituição estava sem insumos para realização de vitrectomia.

2. De acordo com o documento do Centro Avançado de Oftalmologia (Evento 32, LAUDO1, Página 1), emitido em 10 de junho de 2021, pelo médico [REDACTED] a Autora realizou vitrectomia via pars plana para remoção de lente intraocular deslocada para cavidade vítrea em 19 de maio de 2021. Foi indicada então **fixação de lente intraocular** em olho direito.

II – ANÁLISE DA

LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. A Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão, consta no Anexo XXXV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.



4. A Portaria SAS/MS nº 288 de 19 de maio de 2008 dispõe, dentre outros, sobre a organização das Redes Estaduais de Atenção Oftalmologia.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 5.891 de 19 de julho de 2019 pactua as referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro.
6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **luxação** de uma lente intraocular para a cavidade vítrea é uma complicação rara, mas séria, especialmente se acompanhada pela perda do material do cristalino. Se a LIO for deixada no segmento posterior, pode causar hemorragia vítrea, descolamento da retina, uveíte e edema macular cistóide crônico. O tratamento envolve vitrectomia via pars plana com remoção, **reposicionamento ou troca da LIO**, dependendo da extensão do suporte capsular¹.

DO PLEITO

1. Idealmente, após a cirurgia de catarata sem intercorrências, uma lente intraocular (LIO) de câmara posterior é implantada no saco capsular. No entanto, isso nem sempre é possível, uma vez que complicações associadas ao saco capsular podem já existir no pré-operatório ou ocorrer no intra-operatório. Nesses casos, nenhuma LIO será implantada (afacia) ou a LIO deve ser fixada em outras posições, como câmara anterior, íris, sulco ou esclera. Em casos de afacia secundária ou complicações relacionadas à LIO, um **implante secundário de lente intraocular** é o procedimento cirúrgico preferível. Luxação da LIO, grau incorreto da LIO, opacificação da LIO, síndrome uveíte-glaucoma-hifema ou afacia secundária indicam as principais razões para tal cirurgia².

¹ KANSKI, J. J. Clinical ophthalmology: a systematic approach. 7a ed. Elsevier, 2011.

² VOUNOTRYPIDIS, Efstathios et al. Secondary intraocular lens implantation: a large retrospective analysis. Graefe's Archive for Clinical and Experimental Ophthalmology, v. 257, n. 1, p. 125-134, 2019. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC6323072/>>. Acesso em: 06 jul. 2021.



III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que a **cirurgia para fixação de lente intraocular (LIO)** em olho direito (OD) **está indicada** ao quadro clínico da Autora (Evento 32, LAUDO1, Página 1).

2. Quanto à disponibilização, informa-se que a **cirurgia para fixação de lente intraocular está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: implante secundario de lente intra-ocular - LIO sob o código de procedimento: 04.05.05.015-1 conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

3. Em se tratando de demanda oftalmológica, cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Oftalmologia**, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 19 de julho de 2019 (ANEXO I).

4. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

5. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora no SUS, e se já está inserida nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o SISREG, e verificou que:

- Foi agendada para 14 de maio de 2021, às 16:30h, no Centro Avançado de Oftalmologia, para o procedimento oftalmologia – vitrectomia posterior com inf. O documento médico constante no Evento 32 emitido pela referida unidade de saúde corrobora esta informação (ANEXO II).
- Foi agendada para **23 de agosto de 2021, às 07:10h, no Hospital dos Servidores do Estado**, para o procedimento **consulta em oftalmologia geral** (ANEXO III).



Há a seguinte observação: *“ORIENTAÇÃO DO REGULADOR DA SMS O ideal para o caso seria a realização de cirurgia combinada (vitrectomia posterior + implante secundário de lente intra ocular), porém o prestador autorizado para vitrectomia posterior não tem contratualizado implante secundário de LIO. Sugiro autorizar como consulta oftalmologia geral para Hospital dos Servidores ou Hospitais da Lagoa e Ipanema que apesar de não ofertarem implante secundário de LIO apresentam condições técnicas para realizarem o procedimento. Paciente precisa de fixação de lente intraocular em OD”*.

6. Considerando o exposto, sabendo que o Hospital dos Servidores do Estado pertence à Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado Rio de Janeiro, que a Autora foi regulada para tal unidade, para a realização de **implante secundário de lente intraocular**

³ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 06 jul. 2021.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

(LIO) em 23 de agosto de 2021, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** com sucesso.

É o parecer.

À 7ª Turma Recursal 2º Juiz Relator do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE MARIA DA SILVA ROSA

Médica
CRM-RJ 5277154-6
ID 5074128-4

MARCIA LUZIA TRINDADE

MARQUES
Farmacêutica
CRF- RJ 13615
Mat. 5.004.792-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Unidades de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro UNIDADES / SERVIÇOS			
Município	Serviço	Nível de Complexidade	
		Média	Alta
Rio de Janeiro	HU Gafrée e Guinle	X	
	Hospital de Piedade	X	
	Policlínica Piquet Carneiro	X	
	Clínica Dra Roberli	X	
	CEPOA	X	
	Centro Médico Dark	X	
	COSC		X
	Clínica de Olhos Av. Rio Branco	X	
	Hospital da Ipanema		X
	Hospital dos Servidores		X
	Hospital Cardoso Fontes		X
	Hospital da Lagoa		X
	HU Clementino Fraga Filho/UFRJ		X
	Hospital de Bonsucesso		X
São João de Meriti	Hospital do Olho de São João de Meriti		X
Duque de Caxias	SASE - Serv. Assistência Social Evangélico	X	
	Hospital do Olho		X
Nova Iguaçu	Clínica e Cirurgia de Olhos Dr Armando Guedes		X
Niterói	HU Antônio Pedro/UFF		X
	Hospital do Olho Santa Beatriz		X
	IBAP(CLINOP)	X	
Rio Bonito	Clinica Ximenes	X	
São Gonçalo	Oftalmoclínica de São Gonçalo		X
Volta Redonda	Hospital Municipal Dr. Munir Rafful	X	
Piraí	Hospital Municipal Flávio Leal	X	
Valença	Hospital Municipal de Conservatória	X	
Petrópolis	Clínica de Olhos Dr. Tanure		X
Teresópolis	Hospital São José		X
Campos dos Goytacazes	Hospital Geral de Guarús	X	
	Hospital Soc. Portuguesa Beneficente de Campos		X
Itaperuna	Hospital São José do Avaí		X
Centro de Referência em Oftalmologia			
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto - UERJ		
Serviços de Reabilitação Visual			
Rio de Janeiro	Instituto Municipal de Reabilitação Oscar Clark		
Niterói	Associação Fluminense de Amparo aos Cegos		



ANEXO II

SISREG

 principal
 perfil

SISTEMA DE REGULAÇÃO Operador: MARCIA.MARQUESREG Perfil: REGULADOR/AUTORIZADOR Unidade: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO RIO DE JANEIRO

AUTORIZAR ▾ SOLICITAR ▾ CONSULTA GERAL ▾ CONSULTA AMB ▾ RELATÓRIOS DE PRODUÇÃO ▾

CONSULTA DE SOLICITAÇÕES AMBULATORIAIS

Chave de Confirmação:
60021

UNIDADE SOLICITANTE

Unidade Solicitante:	Cód. CNES:	Op. Solicitante:	Op. Videofonista:
SMS CMS MANOEL JOSE FERREIRA AP 21	2708434	SARITA.FERREIRASOL	---

UNIDADE EXECUTANTE

Unidade Executante:	Cód. CNES:	Op. Autorizador:	Vaga Consumida:
CENTRO AVANÇADO DE OFTALMOLOGIA	3344169	SONIA.CAPELLAOREG	Reserva Técnica
Endereço:	Número:	Complemento:	Data Aprovação:
RUA FRANCISCO SA	23	SL 1206 1207 1307	06/05/2021
Telefone:	CEP:	Bairro:	Município:
2122471781	22080-010	COPACABANA	RIO DE JANEIRO
Profissional Executante:	Data e Horário de Atendimento:		
RICARDO SIQUEIRA MENDES DOS REIS	SEX • 14/05/2021 • 16h30min		

DADOS DO PACIENTE

CNS:
700909920315199

Nome do Paciente	Nome Social/Apelido:	Data de Nascimento:	Sexo:
ZENILDA MOREIRA SOBRINHO	---	25/04/1947 (74 anos)	FEMININO
Nome da Mãe	Raça:	Tipo Sanguíneo:	
MARIA MOREIRA	BRANCA	---	
Nacionalidade:	Município de Nascimento:		
BRASILEIRA	PEDREIRAS - MA		
Tipo Logradouro:	Logradouro:	Complemento:	
RUA	TAVARES BASTOS	---	
Número:	Bairro:	CEP:	
84	CATETE	22221-030	
País de Residência:	Município de Residência:		
BRASIL	RIO DE JANEIRO - RJ		

Telefone(s):
(21) 2265-3651 • (21) 96908-8850 ([Exibir Lista Detalhada](#))

Laudo / Justificativa: ([Exibir Histórico](#))

Paciente com solicitação do médico oftalmo da HUGG contendo as seguintes observações: "paciente acompanhada no setor de oftalmo deste hospital na especialidade de retina com indicação de cirurgia de vitrectomia via pars plana para explante e fixação de nova lente intra-ocular em OD, pois a atual encontra-se mergulhada no vitreo. No momento, SEM PREVISÃO DE AGENDAMENTO CIRURGICO, pois o microscópio do hospital encontra-se com defeito. PACIENTE ENCONTRA-SE EM FILA DE ESPERA PARA CIRURGIA, se possível encaminhar para serviço com disponibilidade. Ressalto que o paciente está com todos os exames de pré-op.

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Código da Solicitação:	Situação Atual:		
362575989	AGENDAMENTO / PENDENTE CONFIRMAÇÃO / EXECUTANTE		
CPF do Médico Solicitante:	CRM:	Nome Médico Solicitante:	Vaga Solicitada:
---	---	DR BRUNO COIMBRE	1ª Vez
Diagnóstico Inicial:	CID:	Risco:	
EXAME GERAL E INVESTIGACAO DE PESSOAS SEM QUEIXAS OU DIAGNOSTICO RELATADO	Z00	VERMELHO - Emergência	
Central Reguladora: RIO DE JANEIRO			
Unidade Desejada:	Data Desejada:	Data Solicitação:	
---	---	22/03/2021	
Procedimentos Solicitados:	Cód. Unificado:	Cód. Interno:	
OFTALMOLOGIA - VITRECTOMIA POSTERIOR COM INF	0301010072	0710725	

VOLTAR FICHA REDUZIDA IMPRIMIR



ANEXO III

SISREG

 principal
 perfil

SISTEMA DE REGULAÇÃO Operador: **MARCIA.MARQUESREG** Perfil: **REGULADOR/AUTORIZADOR** Unidade: **SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO RIO DE JANEIRO**

AUTORIZAR ▾ SOLICITAR ▾ CONSULTA GERAL ▾ CONSULTA AMB ▾ RELATÓRIOS DE PRODUÇÃO ▾

CONSULTA DE SOLICITAÇÕES AMBULATORIAIS

Chave de Confirmação:
62426

UNIDADE SOLICITANTE			
Unidade Solicitante:	Cód. CNES:	Op. Solicitante:	Op. Videofonista:
SMS CMS MANOEL JOSE FERREIRA AP 21	2708434	CRISTINE PEREIRASOL	---

UNIDADE EXECUTANTE			
Unidade Executante:	Cód. CNES:	Op. Autorizador:	Vaga Consumida:
MS HSE HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	2269988	MARIA.CARDOSOREG	Reserva Técnica
Endereço:	Número:	Complemento:	Data Aprovação:
SACADURA CABRAL	178	2 ANDAR	18/06/2021
Telefone:	CEP:	Bairro:	Município:
---	20221-160	CENTRO	RIO DE JANEIRO
Profissional Executante:	Data e Horário de Atendimento:		
MARCO ANTONIO DE SOUZA ALVES	SEG • 23/08/2021 • 07h10min		

DADOS DO PACIENTE			
CNS:			
700909920315199			
Nome do Paciente	Nome Social/Apelido:	Data de Nascimento:	Sexo:
ZENILDA MOREIRA SOBRINHO	---	25/04/1947 (74 anos)	FEMININO
Nome da Mãe	Raça:	Tipo Sanguíneo:	
MARIA MOREIRA	BRANCA	---	
Nacionalidade:	Município de Nascimento:		
BRASILEIRA	PEDREIRAS - MA		
Tipo Logradouro:	Logradouro:	Complemento:	
RUA	TAVARES BASTOS	---	
Número:	Bairro:	CEP:	
84	CATETE	22221-030	
Pais de Residência:	Município de Residência:		
BRASIL	RIO DE JANEIRO - RJ		
Telefone(s):			
(21) 2265-3651 • (21) 96908-8850 (Exibir Lista Detalhada)			
Laudos / Justificativa: (Exibir Histórico)			
ORIENTAÇÃO DO REGULADOR DA SMS O Ideal para o caso seria a realização de cirurgia combinada (vitrectomia posterior + implante secundário de lente intra ocular), porém o prestador autorizado para vitrectomia posterior não tem contratualizado implante secundário de LIO. Sugiro autorizar como consulta oftalmologia geral para Hospital dos Servidores ou Hospitais da Lagoa e Ipanema que apesar de não ofertarem implante secundário de LIO apresentam condições técnicas para realizarem o procedimento.Pac precisa de fixação de lente intraocular em OD			

DADOS DA SOLICITAÇÃO			
Código da Solicitação:	Situação Atual:		
372927440	SOLICITAÇÃO / AUTORIZADA / REGULADOR		
CPF do Médico Solicitante:	CRM:	Nome Médico Solicitante:	Vaga Solicitada:
---	---	OFTALMO CENTRO OFTALMOLOGIA	1ª Vez
Diagnóstico Inicial:	CID:	Risco:	
EYAME GERAL E INVESTIGACAO DE PESSOAS SEM QUEIXAS OU DIAGNOSTICO RELATADO	Z00	AZUL - Atendimento Eletivo	
Central Reguladora:			
RIO DE JANEIRO			
Unidade Desejada:	Data Desejada:	Data Solicitação:	
---	---	18/06/2021	
Procedimentos Solicitados:	Cód. Unificado:	Cód. Interno:	
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - GERAL	0301010072	0701225	

PREPARO(S) PARA O PROCEDIMENTO(S)
30.10.10.072 - CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - GERAL
COMPAREÇER AO NÚCLEO DE ACOLHIMENTO(NAUPE) NO TERREO DO PRÉDIO DO AMBULATÓRIO. OBRIGATORIO APRESENTAR ENCAMINHAMENTO MÉDICO , GUIA DO SISREG , UM DOCUMENTO DE IDENTIDADE COM FOTOGRAFIA E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA. ATENDIMENTO SOMENTE PARA ADULTOS. ESTA AGENDA TEM DURAÇÃO DE 90 DIAS E SE DESTINA AO MUTIRÃO PACTUADO PELO DGH COM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

VOLTAR FICHA REDUZIDA IMPRIMIR

7